

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5.129/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT E A EMPRESA JD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI.

A União por intermédio do **INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT**, com sede no Setor de Autarquias Sul, quadra 05, Lote 6, Bloco H, na cidade de Brasília/DF inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.082.993/0001-49, neste ato representada pela Diretora, **CECÍLIA LEITE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 845, de 06 de novembro de 2013, publicada no DOU de 07 de novembro de 2013, inscrito(a) no CPF nº 339.327.861-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.609.718/0001-21, sediado(a) na SHN Quadra. 01 Lote A Bloco A Sala 503 Edifício Le Quartier Hotel Bureau, Conjunto A, Entrada A, Asa Norte, em Brasília/DF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DARLAN RILER COSTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.366.389, expedida pela (o) SSP/DF, e CPF nº 003.920.271-27, tendo em vista o que consta no Processo nº 01302.000129/2022-08 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços 24/2021 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. 1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia, para reforma do 3º andar e das instalações sanitárias do IBICT, com fornecimento de mão de obra e material, incluindo os serviços de demolição, recuperação e instalações que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e seus anexos.
1. 2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1. 3. Objeto da contratação:

ITEM (ATA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa de engenharia, para reforma do 3º andar e das instalações sanitárias do IBICT, com fornecimento de mão de obra e material, incluindo os serviços de demolição, recuperação e instalações	19.500	20,00	390.000,00
03		7.500	20,00	150.000,00
05		7.500	20,00	150.000,00
07		12.500	20,00	250.000,00
10		7.500	20,00	150.000,00
12		10.023	20,00	200.460,00
VALOR TOTAL				1.290.460,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2. 1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/11/2022 e encerramento em 25/05/2023, podendo ser prorrogado por interesse das

partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2. 1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. 1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2. 1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. 1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2. 1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
2. 1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
2. 1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.290.460,00 (Um milhão, duzentos e noventa mil e quatrocentos e sessenta reais)

3. 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. **3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240121

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 172535

Elemento de Despesa: 449051-93

PI: 2000000F-03

4. 2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5. 1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6. 1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8. 1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9. 1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10. 1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11. 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 11. 1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 11. 1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
11. 2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11. 3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11. 4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 11. 4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 11. 4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 11. 4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12. 1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13. 2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13. 3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14. 1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15. 1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16. 1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 25 de Novembro de 2022.

CECÍLIA LEITE OLIVEIRA
DIRETORA DO IBICT
(Assinatura eletrônica)

DARLAN RILER COSTA
JD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI
(Assinatura eletrônica)

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Leite Oliveira, Diretora do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 25/11/2022, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DARLAN RILER COSTA (E), Usuário Externo**, em 29/11/2022, às 13:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10631405** e o código CRC **275A9BC6**.